



PROCESSO TC Nº 09622/20

Fl. 1/2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAMPINA GRANDE. PENSÃO vitalícia em decorrência de falecimento de servidor. Legalidade do ato. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 02537/2022

1. RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do Ato de pensão vitalícia concedida à Srª Neci Florentino de Lucena, companheira do servidor falecido Flávio Martins Ferreira, matrícula nº 4228 ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, conforme Portaria – P nº 0048/2021, fl. 98, de acordo com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 134/139, concluindo pela notificação do Presidente do IPSEM para apresentar esclarecimento sobre as seguintes constatações:

- a) necessidade de retificações dos atos de outorgas das pensões (Portaria – P Nº 0018/2020, fl. 36, e Portaria – P Nº 0048/2021, fl. 98), pois nos mesmos não constaram os fundamentos constitucionais aplicáveis para pensão por morte de servidor em atividade, qual seja, Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003. Este fundamento deve ser adotado posto que o Município de Campina Grande/PB não promoveu alterações na legislação previdenciária do IPSEM, conforme previsto no art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019. Também deve a autoridade responsável enviar o feito retificado e sua publicação para este Tribunal, objetivando finalizar o exame da regularidade da pensão em tela; e
- b) imprescindibilidade de correções das memórias de cálculos e dos valores dos benefícios, pois não foram efetivados os rateios das pensões nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Complementar n.º 45, de 20 de abril de 2010. Após as alterações deve a autoridade responsável enviar os documentos comprobatórios das modificações acima descritas.

Procedida a notificação, o Instituto apresentou defesa de fls. 145/153.

A Auditoria analisou os argumentos apresentados, fls. 160/165, concluindo pela legalidade da pensão e sugerindo o registro do ato concessório às fls. 98.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu parecer oral, na sessão de julgamento, pugnando pela legalidade do ato e concessão de registro.

2. VOTO DO RELATOR

Acompanhando o entendimento da Auditoria e do Parquet, o Relator vota no sentido de que a 2ª Câmara julgue legal e conceda registro à Portaria – P nº 0048/2021, fl. 98, que concedeu pensão vitalícia à Srª Neci Florentino de Lucena, companheira do servidor falecido Flávio Martins Ferreira, matrícula nº 4228 ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.



PROCESSO TC Nº 09622/20

Fl. 2/2

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09622/20, que trata da pensão vitalícia concedida à Srª Neci Florentino de Lucena, companheira do servidor falecido Flávio Martins Ferreira, matrícula nº 4228 ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria – P nº 0048/2021, fl. 98, com fundamento no no Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

-

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 10:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 10:15



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 10:21



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL